

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do art. 74 da Lei nº

14.133/2021.¹

Então, sempre que inviável a competição, sucede-se a inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. Isto é, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal empreendimento provavelmente jamais se completará, porque o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 se refere amplamente à inviabilidade de competição, abraçando hipóteses que as relações jurídicas podem vir a configurar no futuro em vista de situações sequer hoje supostas, bem à frente das que se delineiam na atualidade. Por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez se tornem bastante frequentes.²

Ademais, da leitura do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, preocupou-se³ em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las.

A lei não esgota todos os casos possíveis de inexigibilidade, o que reflete a preocupação do legislador em lidar com situações dinâmicas e em constante evolução. Novos tipos de fornecimento, serviços e contratações podem surgir, e o ordenamento jurídico deve ser capaz de acolher essas novas realidades.

Essa abordagem abre espaço para a criatividade jurídica e permite que as decisões sejam baseadas nas necessidades práticas do momento, o que é um dos grandes avanços em relação a legislações anteriores.

O conceito de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é um dispositivo importante para garantir que o processo de contratação pública seja eficiente e justo, permitindo que o Estado contrate de maneira rápida e segura em situações onde a competição seja impossível ou impraticável. Ao mesmo tempo, a flexibilidade da lei oferece espaço para

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

adaptar as soluções conforme novas situações ou tecnologias que possam surgir.

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvamento com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a AMORGS – Associação de Motonáutica do Rio Grande do Sul é, atualmente, a entidade responsável pela organização e realização do Campeonato Sul-Brasileiro de Motonáutica. Dessa forma, a realização de etapa do campeonato no Município depende diretamente da atuação da referida associação, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

Além disso, verifica-se que não existem, no mercado, outras entidades ou empresas com legitimidade para organizar oficialmente a etapa do campeonato pretendido, considerando que se trata de evento esportivo específico.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição está caracterizada, uma vez que a eventual contratação de outro prestador não atenderia ao objeto pretendido pela Administração, que consiste na realização de etapa oficial do campeonato de motonáutica, com observância das regras técnicas da modalidade e da organização responsável pelo circuito esportivo.

Ademais, a contratação atende ao interesse público ao possibilitar a realização de evento esportivo de relevância regional no Município de Mondaí, promovendo o incentivo ao esporte, ao lazer e ao turismo, além de contribuir para a movimentação da economia local, com a atração de participantes, equipes e visitantes de diferentes localidades.

Dessa forma, a fundamentação constante no Termo de Inexigibilidade encontra-se alinhada ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, o que autoriza a contratação direta da AMORGS – Associação de Motonáutica do Rio Grande do Sul para a organização e realização da etapa do campeonato de motonáutica no Município de Mondaí.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

O Município de Mondaí irá promover a realização de uma Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026, no qual as disputas ocorrem em categorias distintas e, atualmente, é o evento mais importante de corrida a motor da motonáutica do Brasil. O evento acontecerá nos dias 14 e 15/03/2026, na praça do Porto do Município de Mondaí, e espera-se a participação de diversos competidores, bem como grande quantidade de espectadores.

Considerando que este evento aconteceu em 2022, 2023, 2024 e 2025 no qual um grande público esteve presente na Praça do Porto prestigiando a competição, sendo que o evento recebeu comentários positivos da comunidade, que aprovou esta novidade de aventura na água trazida pela primeira vez para Mondaí.

Considerando que o direito ao lazer e ao esporte são um direito social e está estampado no art. 6º caput da Carta Magna de 1988, em consonância com o art. 217 caput e o §3º do referido diploma legal, o qual dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, como também o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. Portanto, o lazer é um direito subjetivo encontrado também na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ainda, o lazer tem seu fundamento na dignidade da pessoa humana. Sendo assim, o lazer propicia o desenvolvimento humano e social, contribuindo para a expansão do ser humano na sua essencialidade.

Menciona-se ainda o fato de que o lazer e o esporte estão constitucionalmente positivados como um direito ao cidadão, sendo obrigação do Estado garantir estes direitos sociais tutelados pela Constituição, promovendo ações para fomentar estes.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme disposto no art. 23, inc. V da Constituição Federal de 1988, bem como competência dos Municípios a promoção e proteção do patrimônio-histórico-cultural local.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvatagem com Jet-Ski, locutor profissional, combustível, hotel, troféus, medalhas e montagem do evento,

com a finalidade de proporcionar um momento diferente ao público Mondaiense, levando em conta o sucesso das últimas realizações que ocorreram em 2022, 2023, 2024 e 2025.

A Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026 é organizado pela AMORGS desde 2013 (anteriormente, organizado pela FEMORGS- Federação de Motonáutica do RS), sendo disputado por dezenas de pilotos de diversas localidades do Brasil e, por vezes, até mesmo do exterior. As disputas ocorrem em 7 categorias distintas e, atualmente, é o evento mais importante de corrida a motor da motonáutica do Brasil.

O Rio Grande do Sul é o maior polo de Motonáutica do país, sendo sede em diversas ocasiões de etapas do campeonato Sul-Brasileiro, Sul Americano, além de contar com o campeonato regular organizado pela AMORGS que passa por diversas cidades levando uma atração diferenciada que a cada ano atrai mais público e adeptos da náutica a motor.

A Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026 será disputado com barcos das seguintes categorias: Turismo, V300, V700, V1.700, R 5.000, R 2.5A , Força Livre e Turismo, as quais serão representados por pilotos vindos das mais diversas cidades gaúchas como: Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Nova Santa Rita, Candelária, Erechim, Garibaldi, Salto do Jacuí, Passo do Sobrado, Lajeado, Cruzeiro do Sul, São Jerônimo, Triunfo, Caxias do Sul e Encantado.

Além do mais, o fornecedor escolhido, Associação de Motonáutica do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.558.872/0001-72, foi escolhida por possuir experiência, ter idoneidade, possuir a disponibilidade de realizar o evento, sendo a única organizadora do evento a nível nacional, uma associação sem fins lucrativos, fundada para regulamentar e organizar o campeonato no sul do país.

Ademais, o valor total para organização do evento totaliza R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo irracional a realização de Processo Licitatório na modalidade pregão, tendo em vista os custos administrativos para realização e também necessidade administrativa. Ainda, convém destacar que muito provavelmente a contratada seria a única participante.

O valor total contratado é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de forma antecipada, em uma única parcela, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que a contratada é uma entidade sem fins lucrativos e usará o pagamento para o desenvolvimento da organização e execução do evento.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A contratada foi escolhida por ser associação idônea, não possuindo qualquer restrição, por questões objetivas e foi escolhida por ser do ramo.

O fornecedor escolhido, Associação de Motonáutica do Estado do Rio Grande do Sul – AMORGS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.558.872/0001-72, foi selecionado em razão de sua comprovada experiência, idoneidade e capacidade técnica para a organização e realização de eventos de motonáutica, bem como pela disponibilidade para execução do objeto pretendido pela Administração.

A referida associação é responsável pela organização e coordenação do Campeonato Sul-Brasileiro de Motonáutica, sendo entidade atuante na promoção e regulamentação de competições da modalidade. Trata-se de associação sem fins lucrativos, criada com a finalidade de regulamentar, promover e organizar competições de motonáutica, especialmente na região sul do Brasil.

Conforme disposto no art. 2º de seu Estatuto Social, a entidade possui como finalidade desenvolver e fomentar a prática do esporte náutico a motor, especialmente nas modalidades de competições de lanchas, em seus diversos segmentos e categorias, bem como atuar junto aos órgãos públicos e entidades privadas relacionadas ao esporte náutico, no interesse do desenvolvimento da modalidade e de seus associados.

Destaca-se, ainda, que foi apresentada declaração formal emitida pela própria Associação de Motonáutica do Estado do Rio Grande do Sul – AMORGS, inscrita no CNPJ nº 17.558.872/0001-72, na qual a entidade declara que é, atualmente, a única entidade no Brasil a realizar campeonato de motonáutica exclusivo para lanchas, organizado pela própria associação, o que reforça a singularidade do serviço prestado e a inviabilidade de competição para a realização do evento pretendido.

Adicionalmente, destaca-se que a Associação de Motonáutica do Estado do Rio Grande do Sul já foi contratada pelo Município para a realização deste evento nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, o que reforça sua capacidade técnica e operacional, bem como sua experiência na organização e execução da competição. O histórico positivo das contratações anteriores demonstra o adequado cumprimento das obrigações assumidas, evidenciando a qualidade dos serviços prestados e garantindo maior segurança à Administração Pública na continuidade da realização do evento.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada, considerando sua experiência comprovada, legitimidade para organização do campeonato, capacidade técnica e a declaração de que é a única entidade responsável pela realização desse tipo de competição no país, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação atende plenamente ao interesse público e encontra respaldo na inviabilidade de competição.

Com base nesses critérios, a administração pública garantiu que a escolha fosse feita de maneira transparente, idônea e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, assegurando o melhor atendimento ao interesse público.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

A associação é do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- h)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- j)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);
- k) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).
- l) – Declaração da Associação

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor a ser contratado corresponde ao montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Para fins de estimativa do valor da contratação, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e à análise de contratações semelhantes realizadas por outros municípios, tendo sido identificados precedentes de eventos da mesma natureza, como nos municípios de Chapecó/SC e São Jerônimo/RS, o que reforça a pertinência e a regularidade da presente contratação.

Ressalta-se que a escolha da AMORGS – Associação de Motonáutica do Rio Grande do Sul encontra respaldo na exclusividade do serviço prestado e na comprovada experiência da entidade na organização de competições oficiais de motonáutica, configurando-se como medida necessária e adequada para assegurar a realização do campeonato em conformidade com os objetivos esportivos, turísticos e institucionais pretendidos pelo Município.

Destaca-se, ainda, que no exercício anterior o Município de Mondaí realizou a contratação para a realização do evento pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), parâmetro que serve como referência para a estimativa atual, considerando a natureza do evento, a estrutura necessária, o público estimado e o impacto regional da competição.

Ressalta-se que no valor da contratação estão incluídos diversos serviços e estruturas indispensáveis para a realização do evento, tais como: equipe de salvamento (salvagem) com Jet-Ski para segurança dos participantes e do público; obtenção de licença junto à Marinha do Brasil para a realização do evento náutico; montagem da estrutura necessária para a realização da etapa do campeonato pela AMORGS; combustível, hotel e pagamento de troféus destinados à premiação dos competidores, entre outros custos operacionais inerentes à organização do campeonato.

Assim, conclui-se que o valor da contratação mostra-se compatível com os praticados em contratações semelhantes e proporcional ao porte e às necessidades específicas do evento no Município de Mondaí, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

4. OBJETO:

Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvamento com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.

4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE MOTONÁUTICA Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvatage com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.	1	UND	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O evento inicia-se, oficialmente, entre 14h e 14h30 do sábado (14) com o início dos treinos livres. No domingo (15) pela manhã: continuam os treinos livres e ocorrem as inscrições dos pilotos na Secretaria de Prova das 10h50 às 11h30. Às 13h00 acontece o briefing dos pilotos e, entre 13h30 e 14h, iniciam-se as corridas oficiais para cada categoria como parte de uma Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026.

5. CONTRATADA

5.1. **ASSOCIACAO DE MOTONAUTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AMORGS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.558.872/0001-72, Rua Henrique Schwerin, nº 321, Centro, Município de Erechim/RS, CEP: 99.700-408, neste ato representado pelo Presidente Rodrigo de Almeida Polasek.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor a ser contratado corresponde ao montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de forma antecipada, em uma única parcela, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que a contratada é uma entidade sem fins lucrativos e usará o pagamento para o desenvolvimento da organização e execução do evento.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos

critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.002	Atividades de Promoção e Fomento do Turismo Local	07.002.23.695.0014.2030.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R\$ 25.000,00
Total:				R\$ 25.000,00
Total Geral:				R\$ 25.000,00

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de dois meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não

sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do caput do Art. 74, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da ASSOCIACAO DE MOTONAUTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AMORGS), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.558.872/0001-72 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 09 de março de 2026.

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvamento com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE MOTONÁUTICA Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvatage com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.	1	UND	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mondaí irá promover a realização de uma Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026, no qual as disputas ocorrem em categorias distintas e, atualmente, é o evento mais importante de corrida a motor da motonáutica do Brasil. O evento acontecerá nos dias 14 e 15/03/2026, na praça do Porto do Município de Mondaí, e espera-se a participação de diversos competidores, bem como grande quantidade de espectadores.

2.2. Considerando que este evento aconteceu em 2022, 2023, 2024 e 2025 no qual um grande público esteve presente na Praça do Porto prestigiando a competição, sendo que o evento recebeu comentários positivos da comunidade, que aprovou esta novidade de aventura na água trazida pela primeira vez para Mondaí.

2.3. Considerando que o direito ao lazer e ao esporte são um direito social e está estampado no art. 6º caput da Carta Magna de 1988, em consonância com o art. 217 caput e o §3º do referido diploma legal, o qual dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-

formais, como direito de cada um, como também o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. Portanto, o lazer é um direito subjetivo encontrado também na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.4. Ainda, o lazer tem seu fundamento na dignidade da pessoa humana. Sendo assim, o lazer propícia o desenvolvimento humano e social, contribuindo para a expansão do ser humano na sua essencialidade.

2.5. Menciona-se ainda o fato de que o lazer e o esporte estão constitucionalmente positivados como um direito ao cidadão, sendo obrigação do Estado garantir estes direitos sociais tutelados pela Constituição, promovendo ações para fomentar estes.

2.6. Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme disposto no art. 23, inc. V da Constituição Federal de 1988, bem como competência dos Municípios a promoção e proteção do patrimônio-histórico-cultural local.

2.7. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvatagem com Jet-Ski, locutor profissional, combustível, hotel, troféus, medalhas e montagem do evento, com a finalidade de proporcionar um momento diferente ao público Mondaiense, levando em conta o sucesso das últimas realizações que ocorreram em 2022, 2023, 2024 e 2025.

2.8. A Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026 é organizado pela AMORGS desde 2013 (anteriormente, organizado pela FEMORGS- Federação de Motonáutica do RS), sendo disputado por dezenas de pilotos de diversas localidades do Brasil e, por vezes, até mesmo do exterior. As disputas ocorrem em 7 categorias distintas e, atualmente, é o evento mais importante de corrida a motor da motonáutica do Brasil.

2.9. O Rio Grande do Sul é o maior polo de Motonáutica do país, sendo sede em diversas ocasiões de etapas do campeonato Sul-Brasileiro, Sul Americano, além de contar com o campeonato regular organizado pela AMORGS que passa por diversas cidades levando uma atração diferenciada que a cada ano atrai mais público e adeptos da náutica a motor.

2.10. A Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026 será disputado com barcos das seguintes categorias: Turismo, V300, V700, V1.700, R 5.000, R 2.5A , Força Livre e Turismo, as quais serão representados por pilotos vindos das mais diversas cidades gaúchas como: Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Nova Santa Rita, Candelária, Erechim, Garibaldi, Salto do Jacuí, Passo do Sobrado, Lajeado, Cruzeiro do Sul, São Jerônimo, Triunfo, Caxias do Sul e Encantado.

2.11. Além do mais, o fornecedor escolhido, Associação de Motonáutica do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.558.872/0001-72, foi escolhida por possuir experiência, ter idoneidade, possuir a disponibilidade de realizar o evento, sendo a única organizadora do evento a nível nacional, uma associação sem fins lucrativos, fundada para regulamentar e organizar o campeonato no sul do país.

2.12. Ademais, o valor total para organização do evento totaliza R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo irracional a realização de Processo Licitatório na modalidade pregão, tendo em vista os custos administrativos para realização e também necessidade administrativa. Ainda, convém destacar que muito provavelmente a contratada seria a única participante.

2.13. O valor total contratado é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de forma antecipada, em uma única parcela, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que a contratada é uma entidade sem fins lucrativos e usará o pagamento para o desenvolvimento da organização e execução do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução proposta consiste na contratação da AMORGS – Associação de Motonáutica do Rio Grande do Sul, entidade responsável pela organização e coordenação do Campeonato Sul-Brasileiro de Motonáutica, para a realização de uma etapa da competição no Município de Mondaí. A contratação compreende a execução integral dos serviços necessários para a realização do evento esportivo, incluindo o planejamento, organização, coordenação técnica e operacional da competição, garantindo o atendimento às normas e exigências aplicáveis à prática da motonáutica, bem como às condições de segurança exigidas para eventos dessa natureza.

3.2. A solução envolve a disponibilização de toda a estrutura necessária para a realização da etapa do campeonato, contemplando a montagem e organização do evento pela entidade promotora, a coordenação técnica das provas, a estrutura operacional necessária para a condução das baterias e o suporte aos participantes. Inclui também a disponibilização de equipe de salvatagem com Jet-Ski, responsável pela segurança dos pilotos e do público presente durante a realização das provas, além da obtenção das licenças e autorizações junto à Marinha do Brasil, requisito indispensável para a realização de eventos náuticos em águas navegáveis. Ainda fazem parte da solução os custos relacionados à premiação dos competidores, incluindo o fornecimento e pagamento dos troféus, bem como demais atividades inerentes à organização e realização da etapa do campeonato.

3.3. A realização do evento possui relevante interesse público, considerando que a motonáutica é uma modalidade esportiva que promove o incentivo ao esporte, ao lazer e à utilização responsável dos recursos naturais disponíveis no município. Além disso, a realização de etapa oficial do campeonato contribui significativamente para a promoção do turismo, fortalecimento da economia local e valorização das potencialidades do Município, atraindo competidores, equipes de apoio e visitantes de diversas localidades, gerando movimentação nos setores de comércio, hospedagem, alimentação e serviços.

3.4. Destaca-se ainda que o Município de Mondaí já vem realizando etapas do campeonato desde o ano de 2022, o que demonstra a consolidação do evento no calendário esportivo local e regional, bem como os resultados positivos obtidos nas edições anteriores. A continuidade da realização do evento busca manter esse histórico, fortalecendo a identidade do município como sede de atividades esportivas e turísticas relacionadas ao ambiente aquático.

3.5. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender à demanda da Administração Pública, assegurando a realização do evento com organização, segurança e observância das exigências técnicas da modalidade, além de garantir benefícios sociais, esportivos, turísticos e econômicos para a comunidade local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de associação do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O evento inicia-se, oficialmente, entre 14h e 14h30 do sábado (14) com o início dos treinos livres. No domingo (15) pela manhã: continuam os treinos livres e ocorrem as inscrições dos pilotos na Secretaria de Prova das 10h50 às 11h30. Às 13h00 acontece o briefing dos pilotos e, entre 13h30 e 14h, iniciam-se as corridas oficiais para cada categoria como parte de uma Etapa do Campeonato Sul Brasileiro de Motonáutica 2026.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os serviços prestados que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado de forma antecipada após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de forma antecipada, em uma única parcela, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que a contratada é uma entidade sem fins lucrativos e usará o pagamento para o desenvolvimento da organização e execução do evento.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.002	Atividades de Promoção e Fomento do Turismo Local	07.002.23.695.0014.2030.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R\$ 25.000,00
Total:				R\$ 25.000,00
Total Geral:				R\$ 25.000,00

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de médio valor e os valores serão pagos antecipadamente, optou-se pela celebração de Contrato.

Mondaí/SC, 09 de março de 2026.

MARCELO DAÍ PRAI
Secretário Municipal de Esportes, Juventude Turismo e Lazer
Responsável pelo TR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas
em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV**MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir da Secretária de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 029/2026, IL nº 007/2026 e, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvamento com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE MOTONAUTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AMORGS), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.558.872/0001-72.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Mondaí/SC, Data

Ordenador de Despesas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laju, nº 420, na cidade de Mondaí, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor, **JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no Município de Mondaí/SC, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 6.388 de 16 de maio de 2025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Associação **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxx, xxxxx, xxxxxxxx, na cidade xxxxxx, no Estado xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor **xxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvamento com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE MOTONÁUTICA Contratação de serviços de organização e execução de evento de motonáutica, compreendendo a licença da marinha para realização do evento, contratação de equipe de apoio e diretor de prova com lancha madrinha, equipe de salvatage com Jet-Ski, locutor profissional, troféus, medalhas e montagem do evento.	1	UND	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

2.2. De acordo com a proposta no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.002	Atividades de Promoção e Fomento do Turismo Local	07.002.23.695.0014.2030.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R\$ 25.000,00
Total:				R\$ 25.000,00
Total Geral:				R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de forma antecipada, em uma única parcela, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que a contratada é uma entidade sem fins lucrativos e usará o pagamento para o desenvolvimento da organização e execução do evento.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço,

Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de início contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, válido por 2 meses, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

10.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Contratação e pagamento de Equipe de Salvatage com Jet-Ski ou lancha;

10.1.21. Contratação e pagamento de Equipe de apoio e Diretor de prova com lancha madrinha;

10.1.22. Contratação e pagamento de Locutor profissional para a prova;

10.1.23. Pagamento de Troféus e medalhas;

10.1.24. Licença na Marinha para realização do evento;

10.1.25. Determinação de localização e montagem da raia de corrida, de acordo com a licença exarada pela Marinha do Brasil;

10.1.26. Montagem do circo da AMORGS

10.1.27. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10.1.28. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e

destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Juliano Dettenborn de Oliveira.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela xxxxxxxx, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.8. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

XXXXXXXXXX
CONTRATADA
CNPJ nº XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

MATIAS HILLESHEIM STECKER
Advogado do Município
OAB/RS 121.226B

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato